

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRO e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.358/81, alterada pela Lei 4.408/82, e pelo Decreto nº. 14.582/95, CGC 12.136.248/0001, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal e Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Federal Nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Instrução Normativa/INCRA/ Nº. 20, de 19 de Setembro de 2005, considerando o que consta do Processo Administrativo Nº. 1684/2008, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CAMPO REDONDO, inscrita no CNPJ 04.065.054/000-96, com sede no Povoado CAMPO REDONDO, município de BACABAL, neste Estado, legalmente representado pelo seu Presidente, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública a teor dos Art. 10ª 35 da Lei 5.315/91, o imóvel abaixo identificado, descrito e caracterizado mediante planta e memorial descritivo integrantes deste instrumento, sobre as Clausulas e Condições seguinte:

Cláusula Primeira: O OUTORGANTE TRANSMITENTE, reconhece o domínio constituído da área dos remanescentes quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa nº. 20, de 26.09.05, a qual foi transferida para supracitada Associação com área de 1.521,1087 há. (Um Mil, Quinhentos e Vinte e Um Hectares, Dez Ares e Oitenta e Sete Centiares) da Gleba Bambu, estando incorporado ao patrimônio do Estado do Maranhão, por força de matrícula nº. 2.904, fls. 142, Livro 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Bacabal, Estado do Maranhão.

Cláusula Segunda: A OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do Art. 17 do Decreto nº. 4887/2003, ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título, bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia o imóvel acima especificado.

Cláusula Terceira: O OUTORGANTE ADQUIRENTE, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

E por estarem de acordo, foi expedido o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, que assinam em 03) três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Luís (MA.), 14 de novembro de 2008

Jackson Kepler Lago
Governador do Estado

Domingos Albuquerque Paz
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Rural

Raimundo Nonato Branco Almeida Filho
Diretor Presidente do ITERMA